

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.715 DE 31 DE maio DE 1994.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre proibição de execução do tipo de serviços ou obras, no local que menciona."

03
06-06-94
DR

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a execução ou obras de poços artesianos ou qualquer outra obra artificial que, por sucção, venha retirar águas do sub solo do manancial do Córrego "Águas Quentes", localizado na Zona Urbana desta cidade, dentro dos seguintes limites:

I - Num raio de 3.000ms (três mil) metros de distância das margens esquerda e direita do Córrego a que menciona esta Lei, em toda sua extensão.

II - Num raio de 3.000ms. (três mil) metros de distância do núcleo central do balneário "Secretário Antônio Carlos do Nascimento."

Art. 2º - A execução dos poços a que refere esta Lei, em distâncias menores que as aqui estabelecidas e, excepcionalmente, venham ser de interesses do Município, dependerá de autorização Legislativa, Alvará especial e estudo técnico comprobatório de que a obra em questão, não prejudicará a vazão das águas termiais do Balneário da Municipalidade "Secretário Antônio Carlos Nascimento."

Art. 3º - Os poços, porventura já existentes, não poderão ser ampliados, nem vertical, nem horizontalmente.

Art. 4º - Na desobediência aos dispositivos constantes desta Lei, será imposta ao infrator a multa equivalente ao valor da obra, acrescida da obrigação de desfazê-la a sua própria custa, com pagamento em dobro, se desfeita pela Municipalidade.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

03-A
06.06.94
de

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 31 de maio de 1994.

WPM
WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, esta lei re-
gistrada no livro próprio à f.
78 va 76 e publicada no Jor-
nal da Câmara Municipal
em 31 / 05 / 94